



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA/ES

LEI COMPLEMENTAR Nº 190/2020

ACRESCENTA DISPOSITIVO NA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 31, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2008, QUE DISPÕE SOBRE A DESAFETAÇÃO DAS ÁREAS RECEBIDAS EM DOAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBATIBA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art.1º. Fica acrescentado o § 2º no Art. 5º da LC nº 31/2008, com a seguinte redação:

Art. 5º...

§ 2º. Fica o munícipe isento de taxas para outorgar a escrituração no caso de Reurb-S, reconhecida nos termos da Lei Federal nº 13.465 de 2017.

...

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor a partir da data da sua publicação e revogando as disposições em contrário.

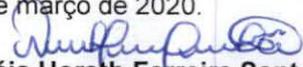
Autor: Prefeito Municipal – Luciano Miranda Salgado.

Gabinete do Prefeito de Ibatiba - Estado do Espírito Santo, aos onze dias do mês de março do ano de dois mil e vinte (11/03/2020).


Luciano Miranda Salgado
Prefeito de Ibatiba

Certidão de Publicação

Certifico para os devidos fins nos termos da Lei Orgânica Municipal, que a presente Lei foi publicada no quadro de avisos da Prefeitura de Ibatiba, no dia 11 de março de 2020.


Nilcéia Horsth Ferreira Santos
Chefe de Gabinete

Rua Salomão Fadlalah, 255, Centro – CNPJ: 27.744.150/0001-66